



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

Lista de cargos vedados a concessão de jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional.

Portaria SEGEP nº 97 de 17/02/2012

(Altera a Portaria SRH nº 1.100 de 2006, que publica a relação dos cargos cuja jornada de trabalho é inferior a quarenta horas semanais.)

- É **vedada a concessão** de jornada de trabalho **reduzida** com remuneração proporcional ao servidor sujeito à duração de trabalho estabelecida em **leis especiais** ou ocupante de cargo efetivo submetido à **dedicação exclusiva**.

Segue abaixo a lista dos cargos vedados à alteração de Jornada de Trabalho:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	JORNADA	LEGISLAÇÃO
MÉDICO	20 horas	Lei nº 9.436/1997, art. 1º
MÉDICO DE SAÚDE PÚBLICA	20 horas	Lei nº 9.436/1997, art. 1º
MÉDICO VETERINÁRIO	20 horas	Lei nº 9.436/1997, art. 1º
FISIOTERAPEUTA E TERAPEUTA OCUPACIONAL	máxima de 30 horas	Lei nº 8.856/94, art. 1º
ODONTÓLOGO (Código NS-909 ou LT - NS 909 PCC/PGPE)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/1976, art. 16 Dec. Lei nº 2.140/1984, art. 6º
TÉCNICO EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/1960
AUXILIAR EM ASSUNTOS CULTURAIS (Especialista em música)	30 horas	Lei nº 3.857/1960
MÚSICOS PROFISSIONAIS	5 horas diárias	Lei nº 3.857/1960, observados os arts. 41 a 48
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	24 horas	Lei nº 7.394/1985, art. 14
TÉCNICO DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16.02.1976, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. - Lei nº 1.445/1976, art. 16 Lei nº 7.995/1990, art. 6º
LABORATORISTA (Admitidos até 16.02.1976, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/1976, art. 16 Lei nº 7.995/1990, art. 6º
AUXILIAR DE LABORATÓRIO (Admitidos até 16.02.1976, optantes por 30 horas)	30 horas	Dec. Lei nº 1.445/1976, art. 16 Lei nº 7.995/1990, art. 6º
FONOAUDIÓLOGO	30 horas	Lei nº 7.626/1987, art. 2º
RADIALISTA (AUTORIA E LOCUÇÃO)	5 horas diárias	Lei nº 6.615/1978, art. 18, inc. I; Decreto nº 84.134/1979 art. 20, inc. I; Lei nº 9.637/1998, art. 22, inc. I
RADIALISTA (PRODUÇÃO E TECNICA)	6 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. II; Decreto nº 84.134/1979, art. 20, inc. II; Lei nº 9.637/1998, art. 22, inc. I



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Avenida João Naves de Avila, 2121, Bloco 3P - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34)3239-4957 - www.progep.ufu.br - secretaria@progep.ufu.br

RADIALISTA (CENOGRAFIA E CARACTERIZAÇÃO)	7 horas diárias	Lei nº 6.615/78, art. 18, inc. III Decreto nº 84.134/1979, art. 20, inc. III Lei nº 9.637/1998, art. 22, inc. I
MAGISTÉRIO	20 ou 40 horas	Lei nº 7.596/1987, art. 3º Decreto nº 94.664/1987, art. 14
TÉCNICO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL (ÁREA DE JORNALISMO - ESPECIALIDADE EM REDAÇÃO, REVISÃO E REPORTAGEM)	25 horas	Decreto-Lei nº 972/1969, art. 9º
JORNALISTA	25 horas	Decreto-Lei nº art.9º

Atenção à possibilidade de dobra de carga horária:

LEI Nº 12.702, DE 7 DE AGOSTO DE 2012

*Art. 43. A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos de **Médico, Médico Veterinário e Médico-Área** do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, é de **20 (vinte) horas semanais**.*

(...)

*§ 2º Os ocupantes dos cargos efetivos integrantes de que trata este artigo poderão, mediante opção funcional, **exercer suas atividades em jornada de 40 (quarenta) horas semanais**, observados o interesse da administração e a disponibilidade orçamentária e financeira.*